

PUBLICADO DOC 15/06/2007

PARECER Nº 866/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 187/06**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Netinho, que visa disciplinar a consignação facultativa em folha de pagamento de pagamento de empréstimos em dinheiro realizados por instituições financeiras aos servidores públicos municipais.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Quanto à discriminação dos papéis do Poder Executivo e do Poder Legislativo esclarecedora é a lição do eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...”

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Ante ao exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/6/07.

João Antônio – Presidente

Tião Farias – Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Kamia

1 In Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24